PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 006/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS)

Assunto: Parecer jurídico sobre a constitucionalidade, técnica de redação, adequação ao regimento interno e lei orgânica do Projeto de Lei 190/2018 que estabelece a possibilidade de defesa através da internet contra autuação municipal por infração de trânsito.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – DEFESA ATRAVÉS DE INTERNET – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – ACESSIBILIDADE – ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 190/2023, que tem por objetivo possibilitar a defesa através da internet contra autuação municipal por infração de trânsito.

A proposição legislativa objetiva a modernização do procedimento administrativo municipal de trânsito, viabilizando o protocolo digital de defesas, em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência administrativa.

A proposição foi acompanhada de justificativa que ressalta a importância da medida para garantir a celeridade e acessibilidade dos processos administrativos os quais tratam sobre infrações de trânsito.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente proposta encontra respaldo nos princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que propicia ao administrado um meio célere e acessível para o exercício do direito de defesa.

No tocante à compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997), observa-se que a legislação federal disciplina o procedimento administrativo para imposição e revisão das penalidades de trânsito, cabendo aos órgãos municipais de trânsito a gestão dos processos administrativos correlatos. Nesse sentido, de maneira similar, o artigo 282 do CTB já contempla a possibilidade de apresentação tecnológica hábil da indicação do condutor infrator, o que reforça a admissibilidade de procedimentos digitais no âmbito das autuações de trânsito.

O projeto de lei em análise está em conformidade com os princípios constitucionais e normativos, ao propor a digitalização do processo de autuação municipal por infração de trânsito, possibilitando a defesa via internet.

Ademais, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto da proposição, uma vez que a matéria se insere dentro da competência legislativa municipal

e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer critérios objetivos para a priorização das obras.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto apresentado, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544